



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0027/2021, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no Município de Pajeú do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.591 de 25 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 2 de maio de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do novo coronavírus – COVID – 19 no município de Pajeú do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação de atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja público ou privado, **até o dia 09 de maio de 2021** em todo território pajeuense bem como a **proibição de som automotivo no respectivo período**.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada pelo período citado no artigo anterior, a adoção das seguintes medidas:

I - O comércio em geral poderá funcionar até as 17h, de segunda a sexta-feira e aos sábados o funcionamento será permitido somente até o meio-dia (12h).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

II – Os bares, restaurantes, churrascarias, clubes e similares, poderão funcionar até as 22h de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingos poderão funcionar apenas mediante delivery ou retirada no local;

Art. 3º - os estabelecimentos de atividades consideradas essenciais, poderão funcionar normalmente desde que respeitados todas as medidas sanitárias.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% da sua capacidade e não poderão ultrapassar duas horas de duração.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí (PI), 27 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal